

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 39 DE 2020

Estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARSCoV-2 (Covid-19), altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e dá outras providências.

Apresentação: 05/05/2020 13:19

EMP n.102/0

### EMENDA DE PLENÁRIO Nº .....

(Do Sr. Deputado Zé Carlos)

Suprima-se o art. 8º do Projeto de Lei Complementar nº 39, de 2020.

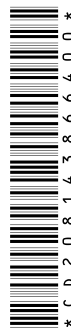
### JUSTIFICAÇÃO

É indiscutível a necessidade de ajuda financeira emergencial – por parte da União - aos estados e municípios brasileiros, em face da epidemia conhecida como COVID-19.

Contudo, não podemos aceitar que essa ajuda venha a ser suportada, no seu todo ou em grande parte, pelo suor, sacrifício e parco salário dos servidores públicos, muito mais quando o Poder Executivo não propõe qualquer contrapartida à ajuda de 1,2 trilhão de reais já assegurada aos bancos.

Não podemos deixar de observar, ainda, que a proposta de auxílio aos estados e municípios, aprovada na Câmara dos Deputados há poucos dias (PLP 149), não jogava sobre os ombros dos servidores públicos tamanha obrigação, como se fossem esses mesmos servidores públicos os responsáveis pela epidemia que se abate sobre o nosso país.

Documento eletrônico assinado por Zé Carlos (PT/MA), através do ponto SDR\_56086, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.



Entendeu a Câmara dos Deputados, ao aprovar o referido PLP 149 (já encaminhado ao Senado), que proposta como essa - de congelamento de remunerações de servidores – não devia ser apresentada em concomitância com proposta de auxílio financeiro aos entes federados, por não guardarem entre si quaisquer relações.

Há de admitir-se que a proposta de congelamento (por 18 meses) de remuneração de servidores públicos, oriunda do Senado, não encontra qualquer justificação plausível, até mesmo porque – e isso é sabido por todos – são essas remunerações (somadas aos salários dos empregados públicos e dos trabalhadores da iniciativa privada) que, nos gastos e consumos do dia-a-dia, fazem girar a economia do país, delas se necessitando fortemente quando conseguirmos superar o período da epidemia da COVID-19.

É como medida de justiça, portanto, que propomos a supressão, no PLP em questão, de todo o seu artigo 8º, que trata da proibição de reajuste, por um ano e meio, de reajuste ou adequação de remuneração para servidores e empregados públicos das três esferas administrativas, ainda que sejam feitas ressalvas – no mesmo artigo 8º - aos profissionais da saúde, da segurança pública e das forças armadas.

Sala das Sessões, em 04 de maio de 2020.

Zé Carlos  
Deputado Federal (PT /MA)

